NÚMERO 024
RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0031 DE 26/10/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 016 E 021/2009.

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - O Art. 172 da Lei Complementar nº. 021/2007, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

Art. 8º...

"X – Outras, mediante autorização do Poder Executivo".

§ 2º. O Art. 55 da Lei Complementar nº. 016/2007, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

Art. 55 ...

Parágrafo único. Em observância ao disposto no Código Civil, os lotes em declive poderão extravasar águas pluviais para os lotes inferiores quando não for possível seu encaminhamento direto para rede pública de esgoto pluvial ou para as ruas, devendo o proprietário do lote inferior permitir a execução das obras necessárias, observando-se que essas obras sejam:

a) realizadas dentro das normas técnicas;

b) às expensas do proprietário do lote superior, inclusive sua manutenção ao longo do tempo;

c) seja restaurado às condições iniciais em que se encontrava o lote inferior antes da canalização.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Canoinhas/SC, 26 de outubro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26/10/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças